

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 20-80-MD-AL

CONSIDERANDO a forma abusiva da utilização do benefício referente aos atrasos na entrada e antecipação de saída dos servidores da Assembleia Legislativa, e

CONSIDERANDO eu o § 5º do art. 73 da Resolução nº 07, de 11 de setembro de 1974 (Regulamento de Pessoal da Assembleia Legislativa) faculta à Mesa Diretora a suspensão dos benefícios ali concedidos.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte resolução:

Art. 1º - Para o funcionário ou servidor contratado haverá tolerância, sem desconto salarial, para atrasos ou antecipações de até 15 (quinze) minutos em cada registro de ponto, por dia, até o limite máximo de 180 minutos por mês de ponto.

Parágrafo Único - Superada a tolerância de 180 minutos, haverá o desconto correspondente a meio dia de trabalho, a cada atraso ou antecipação excedente ou daqueles que ultrapassem o limite de tolerância.

Art. 3º - Fica suspensa, até ulterior deliberação, a aplicação do § 3º do Art. 73, da Resolução nº 07, de 11 de setembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de maio de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO  
2º Secretário

DOE Nº 24.272, DE 29 DE MAIO DE 1980.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.